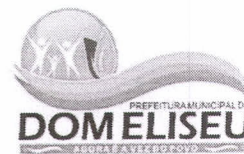
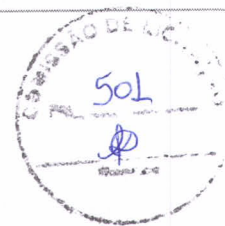


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER



Ofício nº 1.649/2024 - SEMED



Dom Eliseu-Pará, 26 de novembro de 2024

Ao Ilmo. Sr.
Antônio José Areia Ramos
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA

ASSUNTO: Aditamento de valor contratual

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria, o aditamento de reajuste de quantidade em 25% (vinte e cinco por cento) sob o **contrato nº 20240216**, da empresa **PAULO R CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI**, inscrita sob o **CNPJ 08.951.637/0001-75**, responsável fornecimento de GÁS GLP, junto ao **FUNDO DE EDUCAÇÃO**, oriundo do Pregão Eletrônico nº **022/2023 PMDE**

Informamos-lhe que o valor estimado para o referido acréscimo contratual é R\$ **71.488,00 (setenta e um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)**, conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ANTERIOR	QUANT ACRESCIDA 25%	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
RECARGA DE GÁS GLP 13KG - Marca.: SUPER GÁSBRAZ	UNIDADE	1.650	412	124,00	51.088,00
GLP 13KG (COMPLETO) - Marca.: SUPER GÁSBRAZ	UNIDADE	275	68	300,00	20.400,00

O valor estimado será distribuído nas dotações conforme:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT ACRESCIDA 25% 6.001	QUANT ACRESCIDA 25% 6.017	QUANT ACRESCIDA 25% 6.023	QUANT ACRESCIDA 25% 6.024	VALOR TOTAL R\$
RECARGA DE GÁS GLP 13KG - Marca.: SUPER GÁSBRAZ	UNIDADE	75	150	100	87	51.088,00
GLP 13KG (COMPLETO) - Marca.: SUPER GÁSBRAZ	UNIDADE	12	25	18	13	20.400,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER



Ressaltamos que os preços propostos originalmente pelo fornecedor contratado serão mantidos assim como todas as cláusulas do referido contrato, sendo executado o acréscimo de quantidade dentro dos parâmetros regulados por lei.

Justificativa:

Contextualização: Com o aumento das atividades educacionais presenciais, a demanda por gás nas unidades escolares tem crescido significativamente. É necessário garantir os recursos necessários para a manutenção das atividades escolares para todos os alunos, professores e funcionários.

Justificativa Técnica: A aquisição de gás de cozinha (GLP) pelo Fundo Municipal de Educação é de fundamental importância para a garantia do funcionamento adequado das escolas municipais, especialmente no que diz respeito à preparação de merendas escolares, que é um componente essencial para a nutrição e o bem-estar dos alunos. A aquisição de gás de cozinha está de acordo com a legislação vigente que regulamenta a utilização de recursos do Fundo Municipal de Educação para despesas com alimentação escolar, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Impacto: A aprovação do aditivo garantirá que todas as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação mantenham-se dentro de suas atividades estabelecidas. Uma vez que o ano letivo está próximo do fim, a espera por um novo processo licitatório atrasaria os serviços e as atividades prestadas por esta secretaria. Isso contribui diretamente para a saúde e bem-estar de todos, refletindo positivamente na qualidade do ensino e no desempenho escolar.

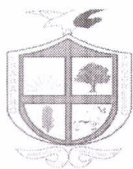
Da Fundamentação jurídica:

Considerando ainda que o aditivo de alteração de quantidade contratual está dentro dos limites, conforme o Art. 65, inciso I, alínea 'b', §1º da lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 65, inciso I, alínea 'b', §1º

I - 'b' - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER



Segue anexo aos autos:

- CÓPIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO;
- OFÍCIO DE PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;
- OFÍCIO 423/2024 DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE;
- SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE QUANTIDADE SOLICITADA À EMPRESA;
- OFÍCIO DE RESPOSTA DA EMPRESA SOBRE A SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE QUANTIDADE;
- DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- AUTORIZAÇÃO;

Certo da compreensão e do empenho nestas medidas, sirvo-me para externar cordiais saudações, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Decreto Municipal nº 273/2024/GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXOS



CONTRATO Nº 20240216

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J DE J G
ACACIO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTES:**

O(A) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na **RUA SANTOS DUMONT, 721**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.453.776/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) **CLENES DOS SANTOS RIBEIRO**, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 467.732.742-49, residente na **RUA DUQUE DE CAXIAS, 954**, e de outro lado a firma **PAULO R CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.951.637/0001-75, estabelecida à **RUA 25 DE DEZEMBRO, 572, LOTE 06 QUADRA 128, JARDIM AMERICA**, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **PAULO ROBERTO CARVALHO**, residente na Rua 25 de Dezembro, 572,, **JARDIM AMERICA**, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do(a) CPF 466.939.473-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 022 2023-PMDE** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS GLP E VASILHAME PARA O ACONDICIONAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO COMPLETO VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES PRECIPUAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 287.100,00 (duzentos e oitenta e sete mil, cem reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão 022 2023-PMDE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
325533	RECARGA DE GÁS GLP 13KG - Marca.: SUPER GÁSBRAZ Gas Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com troca de vasilhame. Deve levar em conta o peso do botijão vazio (isso deve constar na alca dele) ? em média são 15 kg (pode haver variação), mais o peso líquido do GLP, que é de 13 kg. Neste caso, o peso da balança é de 28 kg	UNIDADE	1.650,00	124,000	204.600,00
325537	GLP 13KG (COMPLETO) - Marca.: SUPER GÁSBRAZ Gas Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com vasilhame incluso. Deve levar em conta o peso do botijão vazio (isso deve constar na alca dele) ? em média são 15 kg (pode haver variação), mais o peso líquido do GLP, que é de 13 kg. Neste caso, o peso da balança é de 28 kg.	UNIDADE	275,00	300,000	82.500,00
VALOR GLOBAL R\$					287.100,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 022 2023-PMDE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 022 2023-PMDE.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1010.121220003.6.001 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 52.200,00, Exercício 2024 Atividade 1010.123610003.6.017 Atendimento da Rede Pública de Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 104.400,00, Exercício 2024 Atividade 1010.123650003.6.023 Atendimento da Rede Pública de Ensino Infantil/Pré-Escola , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 72.100,00, Exercício 2024 Atividade 1010.123650003.6.024 Atendimento da Rede Pública de Ensino Infantil-Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 58.400,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

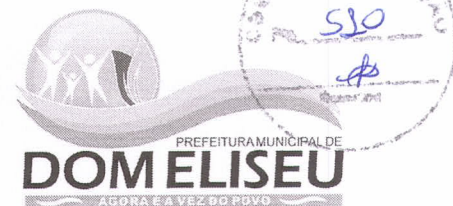
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Confere com o Original



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

Confere-se com o Original



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

Conteúdo com o
Original



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 022 2023-PMDE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CLENES DOS SANTOS RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

Conteúdo com o
Original



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de DOM ELISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU - PA, 25 de Janeiro de 2024

CLENES DOS SANTOS
RIBEIRO:46773274249

Assinado de forma digital por
CLENES DOS SANTOS
RIBEIRO:46773274249
Dados: 2024.01.25 09:09:25
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.453.776/0001-08
CONTRATANTE

PAULO R CARVALHO
COMERCIO VAREJISTA
DE GAS
LTDA:08951637000175

Assinado de forma digital por
PAULO R CARVALHO
COMERCIO VAREJISTA DE
GAS LTDA:08951637000175
Dados: 2024.01.25 16:33:07
-03'00'

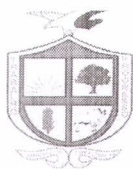
PAULO R CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI
CNPJ 08.951.637/0001-75
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Conte com o
Original



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER



Ofício nº 1.647/2024 – SEMED

Dom Eliseu-Pará, 22 de novembro de 2024

A Ilma. Sra.

GILMARA RODRIGUES DA SILVA DIAS
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu - Pará

ASSUNTO: Pedido de Confirmação de Disponibilidade Orçamentária.

Prezada Senhora,

Em cumprimento ao Art. 150, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, e para confirmação e previsão da disponibilidade orçamentárias, visando o aditamento de quantidade da empresa **PAULO R CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ 08.951.637/0001-75, responsável pelo fornecimento de Gás GLP, destinado as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, apresentamos as rubricas orçamentárias a seguir:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT ACRESCIDA 25% 6.001	QUANT ACRESCIDA 25% 6.017	QUANT ACRESCIDA 25% 6.023	QUANT ACRESCIDA 25% 6.024	VALOR TOTAL R\$
RECARGA DE GÁS GLP 13KG - Marca.: SUPER GÁSBRAZ	UNIDADE	75	150	100	87	51.088,00
GLP 13KG (COMPLETO) - Marca.: SUPER GÁSBRAZ	UNIDADE	12	25	18	13	20.400,00

TOTAL GERAL.....R\$ 71.488,00

FUNDO	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
FME - Fundo Municipal de Educação	12.122.0003 6.001 12.361.0003 6.017 12.365.0003 6.023 12.365.0003 6.024	3.3.90.30.00	71.488,00

Informamos-lhe que o valor estimado para o referido acréscimo contratual é R\$ 71.488,00 (setenta e um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER



Na oportunidade solicitamos a confirmação de Disponibilidade Orçamentária para presente demanda.

Certo da compreensão e do empenho nestas medidas, sirvo-me para externar cordiais saudações, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Decreto Municipal nº 273/2024/GP





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



OFÍCIO 423/2024

Dom Eliseu, 25 de novembro de 2024.

ILMO SENHOR

Pedro José de Mesquita Neto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Sirvo-me do presente para informar a existência de disponibilidade orçamentária para o objeto: fornecimento de Gás GLP.

As despesas serão consignadas às seguintes dotações Orçamentárias, no exercício de 2024:

Unidade Gestora: 12 – FME – Fundo Municipal de Educação.

6.001 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação
6.017 Atendimento da Rede Pública de Ensino Fundamental
6.023 Atendimento da Rede Pública de Ensino Infantil/Pré-Escola
6.024 Atendimento da Rede Pública de Ensino Infantil-Creche

Elemento de Despesas:

Exercício 2024 Atividade 1010.121220003.6.001 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04

Exercício 2024 Atividade 1010.123610003.6.017 Atendimento da Rede Pública de Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04

Exercício 2024 Atividade 1010.123650003.6.023 Atendimento da Rede Pública de Ensino Infantil/Pré-Escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04

Exercício 2024 Atividade 1010.123650003.6.024 Atendimento da Rede Pública de Ensino Infantil-Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04

GILMARA RODRIGUES DA SILVA DIAS

Diretora de contabilidade.

DEC. MUNICIPAL Nº 076/2022/GP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER



Ofício nº 1.648/2024 - SEMED

Dom Eliseu-Pará, 25 de novembro de 2024

A(o) Empresa,
PAULO R CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI, CNPJ 08.951.637/0001-75

Assunto: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DE 25% EM ITENS DO CONTRATO Nº 20240216.

Prezado (a) senhor (a),

Venho através deste solicitar o aceite para o aditamento de quantidade de 25% em itens do contrato de nº 20240216, datado do dia **25 de janeiro de 2024**, firmado com o **FME** - Fundo Municipal de Educação, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 022/2023-PMDE, Processo Administrativo nº 02011003/23/**, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ANTERIOR	QUANT ACRESCIDA 25%	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
RECARGA DE GÁS GLP 13KG - Marca.: SUPER GÁSBRAZ	UNIDADE	1.650	412	124,00	51.088,00
GLP 13KG (COMPLETO) - Marca.: SUPER GÁSBRAZ	UNIDADE	275	68	300,00	20.400,00

Notificamos ainda que se manifeste dentro do prazo de 03 (três) dias, por escrito, a aceitação da renovação nas mesmas condições anteriormente firmadas.

Certo da compreensão e do empenho nestas medidas, sirvo-me para externar cordiais saudações, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Decreto Municipal nº 273/2024/GP



EM RESPOSTA AO OFÍCIO N° 1.648/2024 – SEMED

ACEITE

PAULO R CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **08.951.637/0001-75**, vem por meio deste declarar aceite para o aditamento de quantidade de **25% em itens do Contrato de n°. 20240216, datado do dia 25 de janeiro de 2024, firmado com o FME - Fundo Municipal de Educação**, oriundo do Pregão Eletrônico n°. **022/2023-PMDE**, Processo Administrativo n°. **02011003/23**.

Dom Eliseu -PA, 26 de novembro de 2024.

PAULO R
CARVALHO
COMERCIO
VAREJISTA DE
GAS

LTDA:0895163700
0175

Assinado de forma
digital por PAULO R
CARVALHO COMERCIO
VAREJISTA DE GAS
LTDA:08951637000175
Dados: 2024.11.26
10:01:42 -03'00'

PAULO R CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA
CNPJ n°. 08.951.637/0001-75





DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Deflagração para o 1º Termo aditivo de acréscimo contratual:

- **CONTRATO Nº 20240216**

CONTRATANTE: FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: PAULO R CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI

Oriundo do Pregão Eletrônico SRP 022/2023-PMDE, com o objeto: Constituição de registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de recarga de Gás GPL e Vasilhame para o acondicionamento de Gás liquefeito completo visando suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais destinados a atender os programas e demais atividades principais da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no termo de referência, anexo I do Edital.

Na qualidade de Ordenador(a) de Despesas do **FME – Fundo Municipal de Educação**, tendo como base técnica o conteúdo do despacho expedido pelo Setor de Contabilidade (em apenso aos autos), **DECLARO** para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no contrato em anexo aos autos deste processo possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente (Exercício de 2024) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

- **CONTRATO Nº 20240216**

Unidade Gestora: FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício 2024 Atividade 1010.121220003.6.001 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04

Exercício 2024 Atividade 1010.123610003.6.017 Atendimento da Rede Pública de Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04

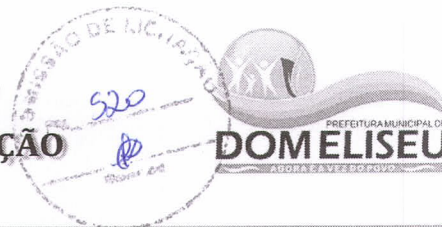
Exercício 2024 Atividade 1010.123650003.6.023 Atendimento da Rede Pública de Ensino Infantil/Pré-Escola , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04

Exercício 2024 Atividade 1010.123650003.6.024 Atendimento da Rede Pública de Ensino Infantil-Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04

Dom Eliseu - PA, 26 de novembro de 2024

PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Decreto Municipal nº 273/2024/GP



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades administrativas conforme se consta nos autos do processo, autorizo a continuidade de procedimento administrativo para: 1º Termo aditivo de acréscimo de quantidade no **CONTRATO 20240216**, CONTRATANTE: **FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CONTRATADO: **PAULO R CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI**, oriundo do **Constituição de registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de recarga de Gás GPL e Vasilhame para o acondicionamento de Gás liquefeito completo visando suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais destinados a atender os programas e demais atividades precipuas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no termo de referência, anexo I do Edital**, com a utilização de recursos oriundos da lei orçamentária anual do Exercício 2024:

Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício 2024 Atividade 1010.121220003.6.001 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04

Exercício 2024 Atividade 1010.123610003.6.017 Atendimento da Rede Pública de Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04

Exercício 2024 Atividade 1010.123650003.6.023 Atendimento da Rede Pública de Ensino Infantil/Pré-Escola , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04

Exercício 2024 Atividade 1010.123650003.6.024 Atendimento da Rede Pública de Ensino Infantil-Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04

Dom Eliseu - PA, 26 de novembro de 2024

PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Decreto Municipal nº 273/2024/GP